



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução 708/2019, de autoria da Mesa Diretora, conforme arts. 129, 143, 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O art.2º do Projeto de Resolução nº 708/2019, que o parágrafo 5º do artigo 232 da Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

§5º - A Comissão de Ética Parlamentar poderá reunir-se com a maioria absoluta dos seus membros, convocados os suplentes, na falta dos titulares, para analisar previamente os projetos de lei denominativos dos próprios municipais, vias e logradouros públicos, os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, e na sua totalidade dos membros para receber denúncia e/ou representações contra os membros do Poder Legislativo Municipal, membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

JUSTIFICATIVA

A lei possui características que as tornam únicas no universo jurídico. Dentre estas, a doutrina específica quatro qualidades das normas, quais sejam: generalidade, abstração, coercibilidade e imperatividade.

O artigo em questão mereceu ajustes legislativos para evitar redundâncias e adequar-se aos ditames da Lei Complementar nº 95/98 que em seu art. 11, inciso III, alínea “c”, expressamente aduz:

- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei **a um único** assunto ou princípio. (g.n)

Portanto, as emendas são necessárias e possuem adequação legal, nos termos sugeridos pelo relator e apresentados por esta Comissão.

Vereador Pb. Andrey Gouveia - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Daniel Lula Finizola - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis